



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Contrato Administrativo nº 51/2013**

000293

**Processo Administrativo nº 2336/2013**

**Contratante** – Prefeitura da Estância Turística de Salto

**Contratada** – Vanguarda Construções e Serviços de Conservação Viária Ltda.

**Objeto** – assentamento e manutenção de pavimentação em paralelepípedos.

**Referente** – Pregão Presencial nº 19/2013

**Valor Total** – R\$ 120.000,00

**Vigência** – 03 meses

A **Prefeitura da Estância Turística de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato, representada pelo **Secretário de Obras e Serviços Públicos**, o Sr. **Paulo Takeyama**, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.149.452 e do CPF nº 212.059.736-72, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, ora designada simplesmente como *Contratante*, e de outro lado à **Vanguarda Construções e Serviços de Conservação Viária Ltda.**, sediada a Estrada Municipal José Correia de Moraes nº 8676, Chapada Grande, na cidade de Itapetininga/SP, CEP 18.206-800, Telefone/Fax (15)3373-2880/3373-1770, E-mail: [vanguarda@vanguardaconstrucoes.com.br](mailto:vanguarda@vanguardaconstrucoes.com.br), inscrita no CNPJ nº 38.848.107/0001-67 e Inscrição Estadual nº 371.232.635.110, representada pelo Sr. **Kleber Francisco dos Santos Faria**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do RG nº 41.101.482-1 SSP/SP e do CPF nº 335.661.128-36, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

**Do Objeto**

**Cláusula Primeira:**

1.1. O presente contrato tem por objeto, a prestação de serviços de assentamento e manutenção de pavimentação em paralelepípedos, destinados aos bairros: Bela Vista, Vila Flora, Jd. Maria José, Jd. São Francisco, Jd. Três Marias, Jd. Servilha, Jd. Saltense, Jd. Donalísio e Jd. Marília, a cargo da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, conforme descritivo anexo ao Edital do Pregão Presencial nº 19/2013.

**Parágrafo Único:**

Os materiais (areia, pedrisco, cimento e paralelepípedos e equipamento - rolo compactador) necessários à execução dos serviços correrão por conta da Contratante.

**Da Dotação Orçamentária**

**Cláusula Segunda:**

2.1. A verba para pagamento, do objeto da presente contratação, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 339039.15.452.0011.2.802.01.110000 (dotação 149) da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

**Do Pagamento**

**Cláusula Terceira:**

3.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), sendo efetuado a cada Ordem de Serviços executada, em 10 (dez) dias, descontada a dezena, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal atestada pelo gestor do contrato juntamente com as medições e respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

3.2. A Contratada, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial nº

Carimbo



19/2013 e Contrato Administrativo nº 51/2013.

000294

3.3. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

3.4. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à Contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

#### Da Vigência

##### Cláusula Quarta:

4.1. A presente contratação se dará pelo prazo de 03 (três) meses, com possibilidade de prorrogação por mais 03 (três) meses, a partir da assinatura do contrato.

#### Da Execução dos Serviços e Do Fornecimento dos Materiais

##### Cláusula Quinta:

5.1. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório e os serviços descritos no anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 19/2013.

5.2. A operação dos equipamentos será feita por profissionais habilitados e qualificados, visando sempre à qualidade dos serviços.

5.3. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti à Contratante, que elaborará documento de reconhecimento e justificação do fato.

5.4. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito da Contratante, e atendidas por porte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Pregão Presencial nº 19/2013.

5.5. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, EPI's, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

5.6. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto desta contratação. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

5.7. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e

Daniela



000295

descontar na fatura, nos termos do decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

5.8. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados a Contratante ou a outrem.

5.9. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais/serviços.

### Das Penalidades

#### Cláusula Sexta:

6.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, à Contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/02.

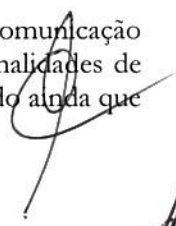


6.3. Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

6.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

6.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

6.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à Contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

  
  
  
Daniela





000296

**Das Disposições Gerais**

**Cláusula Sétima:**

7.1. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 19/2013.

7.2. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

**Do Foro**

**Cláusula Oitava:**

8.1. Fica eleita a Comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Estância Turística de Salto/SP, 29 de maio de 2013.

**Paulo Takeyama**

Secretário de Obras e Serviços Públicos

*Contratante*

**Vanguarda Construções e Serviços de Conservação Viária Ltda.**

*Contratada*

Testemunhas:

  
1-Aparecido Signorini  
2-Daniela Silva de Souza



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

000297

Município de Salto

Contrato Administrativo nº 51/2013

Processo Administrativo nº 2336/2013

Contratante – Prefeitura da Estância Turística de Salto

Contratada – Vanguarda Construções e Serviços de Conservação Viária Ltda.

Objeto – assentamento e manutenção de pavimentação em paralelepípedos.

Referente – Pregão Presencial nº 19/2013

Valor Total – R\$ 120.000,00

Vigência – 03 meses

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a serem tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno Executivo I, parte do Diário Oficial do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Estância Turística de Salto/SP, 29 de maio de 2013.

Paulo Takeyama

Secretário de Obras e Serviços Públicos

Contratante

Vanguarda Construções e Serviços de Conservação Viária Ltda.

Contratada



**PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO**

**000309**

**Contrato Administrativo nº 51/2013**

**Processo Administrativo nº 2336/2013**

**Contratante – Município de Salto**

**Contratada – Vanguarda Construções e Serviços de Conservação Viária Ltda.**

**Objeto – assentamento e manutenção de pavimentação em paralelepípedos.**

**Referente – Pregão Presencial nº 19/2013**

**Valor Total (aditado) – R\$ 120.000,00**

**Vigência (aditado) – 03 (três) meses**

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Obras e Serviços Públicos**, o Sr. **Paulo Takeyama**, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.149.452 e do CPF nº 212.059.736-72, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, ora designada simplesmente como *Contratante*, e de outro lado à **Vanguarda Construções e Serviços de Conservação Viária Ltda.**, sediada a Estrada Municipal José Correia de Moraes nº 8676, Chapada Grande, na cidade de Itapetininga/SP, CEP 18.206-800, Telefone/Fax (15)3373-2880/3373-1770, E-mail: [vanguarda@vanguardaconstrucoes.com.br](mailto:vanguarda@vanguardaconstrucoes.com.br), inscrita no CNPJ nº 38.848.107/0001-67 e Inscrição Estadual nº 371.232.635.110, representada pelo Sr. **Kleber Francisco dos Santos Faria**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do RG nº 41.101.482-1 SSP/SP e do CPF nº 335.661.128-36, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente termo de aditamento, conforme as seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira:**

Em conformidade com o art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93, Cláusula Quarta do contrato original e pelo interesse das partes, bem como autorização e justificativa da autoridade competente, fica prorrogado o contrato em referência por mais 03 (três) meses, a partir de 29 de agosto de 2013.

**Cláusula Segunda:**

A verba para pagamento, do objeto deste aditamento, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 339039.15.452.0011.2.802.01.110000 (dotação 149), da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

**Cláusula Terceira:**

As demais cláusulas, da contratação original, permanecem inalteradas.



000310

**Cláusula Quarta:**

Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesse oriundos do presente termo, se não sanados via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 26 de agosto de 2013.

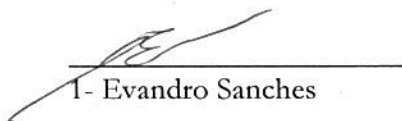


**Paulo Takeyama**  
Secretário de Obras e Serviços Públicos  
*Contratante*

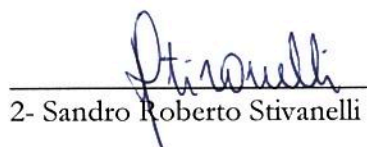


**Vanguarda Construções e Serviços de Conservação Viária Ltda.**  
*Contratada*

Testemunhas:



1- Evandro Sanches



2- Sandro Roberto Stivanelli

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**000311**

**Município de Salto**

**Contrato Administrativo nº 51/2013**

**Processo Administrativo nº 2336/2013**

**Contratante – Município de Salto**

**Contratada – Vanguarda Construções e Serviços de Conservação Viária Ltda.**

**Objeto – assentamento e manutenção de pavimentação em paralelepípedos.**

**Referente – Pregão Presencial nº 19/2013**

**Valor Total (aditado) – R\$ 120.000,00**

**Vigência (aditado) – 03 (três) meses**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a serem tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Salto/SP, 26 de agosto de 2013.



**Paulo Takeyama**

Secretário de Obras e Serviços Públicos

*Contratante*



**Vanguarda Construções e Serviços de Conservação Viária Ltda.**

*Contratada*